

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Tatiana Nogueira Pires
RG: 3.818.502-8 SESP/SP
CPF: 056.696.289-69

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Associação dos Horticultores de Jacarezinho – AHORJA
CNPJ: 00.597.352/0001-76

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto Logística Sustentável AHORJA

4. ENDEREÇO

Rua Duque de Caxias, 324, Vila Setti, CEP 86.400-000 Jacarezinho/PR

5. TELEFONE

(43) 99974-4124

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

ahorjaa@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Discordância da apreciação dos documentos apresentados.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Em face do resultado final do Projeto COOPERA, publicado em 27 de março de 2026, em que a Associação AHORJA foi considerada como “desclassificada”, apresenta-se a seguinte argumentação.

Uma vez apresentado o projeto inicial, de forma tempestiva e instruído com a documentação necessária, inicialmente houve a desclassificação da Associação, mediante o argumento de que não houve a descrição da contrapartida necessária.

De referida decisão, foi apresentado recurso, de acordo com a peça de fls. 138 a 162 do protocolo.

No entanto, ao ser publicado o resultado final, a desclassificação foi mantida.

Ocorre que, com todo respeito, a decisão não merece prosperar.

Esclarecendo, o que se percebe que aconteceu foi um equívoco no momento do preenchimento da planilha de metas, na qual não houve, inicialmente, a descrição em valores dos bens indicados a título de contrapartida.

No entanto, todos os bens foram indicados na parte relacionada à capacidade técnica operacional do projeto, descrevendo de forma detalhada todos os itens necessários nas fls. 89 a 91 do protocolo.

Ainda, uma vez ciente do equívoco, e atendendo ao prazo recursal conferido, houve a apresentação da via recursal adequada, com a indicação dos Anexos 8 e 17, respectivamente, com as alterações necessárias, e com a consequente correção da omissão até então existente. Referida informação pode ser encontrada das fls. 138 a 162 do processo.

Todavia, no momento da emissão do recurso final, não houve a consideração dos argumentos já lançados, razão pela qual não se deu nenhuma modificação no posicionamento inicialmente adotado.

Face ao exposto, considerando a oportuna correção do equívoco ocorrido, e considerando que houve o preenchimento de todos os requisitos necessários, requer-se:

- a) A consideração das razões expostas acima; e
- b) A modificação do resultado apresentado, com consequente classificação da Associação.

Jacarezinho, 04 de abril de 2026.

Solicitante da impugnação ou
Representante legal da OSC